

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES,
AMBIENTE E TRABALHO**

**PARECER DA COMISSÃO DE
ASSUNTOS PARLAMENTARES,
AMBIENTE E TRABALHO
SOBRE O PROJECTO DE LEI
Nº 388/VIII – MEDIDAS
ACTIVAS PARA UM
EQUILÍBRIO DE GÉNERO NOS
ÓRGÃOS DE DECISÃO
POLÍTICA**

ANGRA DO HEROÍSMO, 9 DE ABRIL DE 2001



**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES,
AMBIENTE E TRABALHO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 9 de Abril de 2001, na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Angra do Heroísmo, para analisar, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, o Projecto de Lei n.º 388/VIII – “Medidas activas para um equilíbrio de género nos órgãos de decisão política”, tendo deliberado emitir o seguinte parecer:

**CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Lei exerce-se nos termos do n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, no cumprimento da alínea i) do artigo 30.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e do artigo 80.º da Lei n.º 61/98, de 27 de Agosto — Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores — e em conformidade com as disposições regimentais aplicáveis.

**CAPÍTULO II
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE**

O presente Projecto de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 14 de Março de 2001, tendo sido enviado a esta Comissão na mesma data, para apreciação e emissão de parecer até 10 de Abril de 2001.

Este projecto de diploma tem por objecto uma maior participação das mulheres na política e o seu acesso aos órgãos de decisão política, através da promoção da paridade nas listas de candidatos para a Assembleia da República, Assembleias Legislativas Regionais, Parlamento Europeu e Autarquias Locais e da realização de campanhas de sensibilização para a partilha de responsabilidades na família e de incentivo às mulheres para a sua participação política.

No âmbito do projecto em análise, entende-se por paridade a representação mínima de um terço de cada um dos sexos nas referidas listas de candidatura.

Apreciado o Projecto de Lei n.º 388/VIII, a Comissão deliberou, por maioria, com os votos favoráveis do PS e os votos contra do PSD, CDS/PP e PCP, dar parecer favorável na generalidade. O PCP apresentou uma declaração de voto, que se anexa ao presente relatório.



**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES,
AMBIENTE E TRABALHO**

**CAPÍTULO III
APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE**

Em sede de especialidade, a Comissão deliberou por maioria, com os votos a favor do PS e os votos contra do PSD, CDS/PP e PCP, propor o seguinte:

1 - Que no artigo 1.º seja eliminada a expressão “... compostos através de eleitos por um sistema proporcional com círculos eleitorais plurinominais, não sendo aplicável a círculos uninominais de candidatura.”.

Justificação: Não se compreende a exclusão da previsão dos círculos uninominais em leis eleitorais, uma vez estar esta realidade consagrada ao nível constitucional no que concerne à eleição para a Assembleia da República (art.º 149.º da CRP), ainda que não desenvolvida ao nível de legislação eleitoral ordinária.

2 - Que seja atribuída ao artigo 3.º uma redacção que, por de melhor técnica jurídica, preveja, além da percentagem de 33,3 %:

- a) Os critérios a obedecer na elaboração das listas (quer em círculos plurinominais quer em círculos uninominais);
- b) Os procedimentos a tomar no caso das listas não respeitarem essas directrizes (sua correcção e/ou sua rejeição);
- c) Os procedimentos a tomar ao nível das substituições nas listas eleitorais.

3 - Que a redacção do artigo 5.º seja melhorada, passando a dispor nos seguintes termos: **“Deve o Governo no prazo de 30 dias proceder às alterações legislativas necessárias à prossecução do disposto no presente diploma.”**.

4 - Que seja aditado um normativo prevendo a dispensa das listas eleitorais candidatas a círculos eleitorais com um número exíguo de eleitores, de cumprir os requisitos de equilíbrio de género apontados como necessários para a composição das listas eleitorais.

Justificação: Apesar de se aceitar que a referência expressa, no artigo 2.º, às Assembleias Legislativas Regionais não pode deixar de estar presente, uma vez que se quer desenvolver um direito fundamental ao nível do ordenamento jurídico eleitoral nacional, a Região Autónoma dos Açores pela sua natureza arquipelágica e consequente exiguidade dos círculos eleitorais, quer para a eleição à Assembleia Legislativa Regional quer para a eleição às autarquias locais, poderá deparar-se com algumas limitações de ordem prática no fazer respeitar aqueles critérios.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES,
AMBIENTE E TRABALHO**

Angra do Heroísmo, 9 de Abril de 2001

O Relator,

José Nascimento Ávila

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Manuel Herberto Rosa



**COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES,
AMBIENTE E TRABALHO**

Declaração Voto

O Deputado do PCP na CAPAT votou contra uma apreciação favorável, no Projecto de Lei nº 338/VIII, fundamentalmente, porque:

- a) A evidente necessidade de incrementar a participação da mulher na vida política depende de políticas e práticas não discriminatórias e não com a imposição administrativa de quotas.
- b) Pertence a uma força política que consciente e coerentemente procura incrementar a participação da mulher, prática essa que é muito mais consistente do que aquilo que agora é proposto.

Angra do Heroísmo, 9 de Abril de 2001.

José Decq Mota